



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 072/2022, de 07/12/2022**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 039.310.477/0001-48, estabelecida na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, Sala 606, Bairro Cidade alta no município de Bento Gonçalves – RS, para os serviços de instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de sistemas de informática (softwares), com fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para os serviços de instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de sistemas de informática (softwares), para gerenciamento e administração de secretarias/setores da municipalidade e disponibilização de serviços e informações na internet para pessoas físicas e jurídicas, serviços de conversão, treinamento, assessoria, suporte técnico e operacional, provimento de data center e outros serviços, conforme abaixo:

Item	Sistemas/Módulos:	Situação/Status do Setor Usuário:
1.	Cadastro Único;	Utiliza Sistema
2.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO;	Utiliza Sistema
3.	Administração Tributária;	Utiliza Sistema
4.	Controle de Tesouraria;	Utiliza Sistema
5.	Folha de Pagamento – Para até 1.100 Servidores;	Utiliza Sistema
6.	E-SOCIAL;	Utiliza Sistema
7.	Controle do Ponto;	Utiliza Sistema
8.	Fundos de Aposentadoria e Pensão c/ Gerador de Benefícios;	Não Utiliza Sistema
9.	Controle de Licitações, Compras e Contratos;	Utiliza Sistema
10.	Requisições e Solicitação de Materiais;	Utiliza Sistema
11.	Módulo Licitacon;	Utiliza Sistema
12.	Controle de Almoxarifado/Materiais;	Utiliza Sistema
13.	Controle de Frotas e Serviços;	Utiliza Sistema
14.	Controle de Protocolo e Processos;	Utiliza Sistema
15.	Controle Patrimonial;	Utiliza Sistema
16.	Informações Gerenciais;	Não Utiliza Sistema
17.	Consulta Unificada;	Não Utiliza Sistema
18.	Portal de Serviços WEB:	
18.1	Atendimento ao Cidadão;	Utiliza Sistema
18.2	ITBI Eletrônico;	Utiliza Sistema
18.3	Contra Cheques e Informe de Rendimentos;	Utiliza Sistema
18.4	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	Utiliza Sistema
18.5	Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e ISSQN – Eletrônicos.	Utiliza Sistema
19.	Aplicativos para Ambientes Móvel:	
19.1	Inventário Digital;	Não Utiliza



19.2	Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital;	Não Utiliza Sistema
19.3	Transparência Pública Digital;	Não Utiliza Sistema
19.4	Atendimento ao Cidadão Digital.	Não Utiliza Sistema
20	Módulo PIX	Utiliza Sistema
21	Módulo PNCP	Utiliza Sistema

2 – DO VALOR

2.1 O valor mensal a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 22.636,72** (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 271.640,64 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento da **manutenção** será efetuado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP (ou outro documento com a mesma finalidade), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

3.2. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

04.122.0100.2011 – MANUT DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ – 5016

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

04.123.0100.2015 – MANUT DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ – 6051

08 – SECRETARIA MUNICIPAL INFRAEST E MEIO AMBIENTE

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

04.122.0100.2157 – MANUT DAS ATIVIDADES DPTO INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ –8011

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA:

Findado o prazo para renovação, a administração consultou técnicos e usuários quanto a adequação do objeto contratado (T.R.) e a real demanda do Município. Após levantamento interno foi apontado alguns aspectos que o sistema fornecido pela empresa não atende e a contento, destacando-se:

a) Conformidade ao Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Além disso, resta inconcluso processo administrativo especial nº 4947/2021 que trata de inconformidades no fornecimento de software pela empresa TECNOSWEBTECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA.

Em paralelo, a elaboração de T.R. que atenda plenamente a demanda do Município é trabalho minucioso, assim foi formada uma comissão extraoficial de servidores com intuito de verificar processos licitatórios realizados por municípios de porte semelhante. Tal comissão realizou visitas técnicas aos municípios de Igrejinha e Não-Me-Toque, além de assistir algumas apresentações comerciais de fornecedores. Hoje essa equipe trabalha na elaboração do T.R. que, segundo os usuários e gestores, mais se adequa às necessidades do Município, porém tal atividade não está concluída.

Portanto, entende-se como prudente a celebração de contrato emergencial, com duração de 12 meses, com a atual fornecedora de softwares - TECNOSWEBTECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA – com o objetivo de manter minimamente o funcionamento das atividades enquanto se desenvolve novo processo licitatório.



5.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses.

6.2 - A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 - Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

9.1.1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

9.1.2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

9.1.3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.1.4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

9.1.5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.1.6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.4 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

10 - DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - A contratada que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratante sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (Um por cento) correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.



11.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

12.1.1 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

12.1.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

12.1.3 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

12.1.4 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

12.1.5 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

16.1.6 Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

13 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 07 de dezembro de 2022.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 07 de dezembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO

**ANEXO I**
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E**
TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 039.310.477/0001-48, estabelecida na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, Sala 606, Bairro Cidade alta no município de Bento Gonçalves – RS, CEP....., neste ato representada por.....doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 072/2022, de 07 de dezembro de 2022, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para os serviços de instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de sistemas de informática (softwares), para gerenciamento e administração de secretarias/setores da municipalidade e disponibilização de serviços e informações na internet para pessoas físicas e jurídicas, serviços de conversão, treinamento, assessoria, suporte técnico e operacional, provimento de data center e outros serviços, conforme abaixo:

Item	Sistemas/Módulos:	Situação/Status do Setor Usuário:
20.	Cadastro Único;	Utiliza Sistema
21.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO;	Utiliza Sistema
22.	Administração Tributária;	Utiliza Sistema
23.	Controle de Tesouraria;	Utiliza Sistema
24.	Folha de Pagamento – Para até 1.100 Servidores;	Utiliza Sistema
25.	E-SOCIAL;	Utiliza Sistema
26.	Controle do Ponto;	Utiliza Sistema
27.	Fundos de Aposentadoria e Pensão c/ Gerador de Benefícios;	Não Utiliza Sistema
28.	Controle de Licitações, Compras e Contratos;	Utiliza Sistema
29.	Requisições e Solicitação de Materiais;	Utiliza Sistema
30.	Módulo Licitação;	Utiliza Sistema
31.	Controle de Almoxarifado/Materiais;	Utiliza Sistema
32.	Controle de Frotas e Serviços;	Utiliza Sistema
33.	Controle de Protocolo e Processos;	Utiliza Sistema
34.	Controle Patrimonial;	Utiliza Sistema
35.	Informações Gerenciais;	Não Utiliza Sistema
36.	Consulta Unificada;	Não Utiliza Sistema
37.	Portal de Serviços WEB:	
18.1	Atendimento ao Cidadão;	Utiliza Sistema
18.2	ITBI Eletrônico;	Utiliza Sistema
18.3	Contra Cheques e Informe de Rendimentos;	Utiliza Sistema
18.4	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	Utiliza Sistema
18.5	Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e ISSQN – Eletrônicos.	Utiliza Sistema



38.	Aplicativos para Ambientes Móvel:	
19.1	Inventário Digital;	Não Utiliza
19.2	Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital;	Não Utiliza Sistema
19.3	Transparência Pública Digital;	Não Utiliza Sistema
19.4	Atendimento ao Cidadão Digital.	Não Utiliza Sistema
20	Módulo PIX	Utiliza Sistema
21	Módulo PNCP	Utiliza Sistema

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 22.636,72** (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 271.640,64 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

O pagamento da **manutenção** será efetuado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP (ou outro documento com a mesma finalidade), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar de.....

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

04.122.0100.2011 – MANUT DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ – 5016

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

04.123.0100.2015 – MANUT DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ – 6051

08 – SECRETARIA MUNICIPAL INFRAEST E MEIO AMBIENTE

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

04.122.0100.2157 – MANUT DAS ATIVIDADES DPTO INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ –8011

CLÁUSULA QUINTA

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a contratante não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente Contrato, deverá pagar à contratada, sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (um por cento) correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

CLÁUSULA SEXTA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula, como titular e – matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de/...../2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2022.